CONTRATO Nº 7810.2017/0000390-1

SEI Nº 7810.2017/0000390-1

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró n° 504, 16° andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. VALDEMIR LODRON, [redacted] portador do RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], e por seu Diretor de Gestão das Operações Urbanas, Sr. VLADIMIR AVILA, [redacted] portador do RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, com sede à Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco C, Condomínio Empresarial Araguaia Alphaville, Barueiri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Comercial de Mercado Público, Sr. RODRIGO SALZANO, portador do RG n° [redacted] e CPF/MF n° [redacted], ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a Resolução de Diretoria à cota SEI nº 8763085, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, Lei Municipais nº 13.278 e nº 14.094, e Decretos Municipais nº 44.279 e nº 47.096, alterações posteriores e demais normas complementares, na Proposta Comercial e na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de vale refeição e vale alimentação, para utilização pelos empregados e estagiários da SP-URBANISMO, em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.1. A quantidade de fornecimento é a seguinte:

1.1.1 O número estimado de beneficiários dos vales refeições é de **210 (duzentos e dez)**;

1.1.2 O número estimado de beneficiários dos vales alimentações é de **166 (cento e sessenta e seis)**;

1.1.3 O valor do crédito a ser disponibilizado por mês em cada Vale Refeição a ser fornecido aos beneficiários está estimado em **R$ 644,60 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, compreendendo 22 (vinte e duas) diárias no valor facial de R$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos);

1.1.4 O valor do crédito a ser disponibilizado por mês em cada Vale Alimentação a ser fornecido aos beneficiários está estimado em **R$ 392,60 (trezentos e noventa e dois reais);**

1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, que a ampla aceitação dos vales corresponde à possibilidade de seu uso, sem restrições, pelo menos, nos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA no Anexo I – Termo de Referência do **Pregão Eletrônico 02/2018** que também faz parte integrante deste contrato;

1.3. As mudanças na Rede Credenciada especificada no Anexo I não poderão implicar em redução do número de estabelecimentos credenciados;

1.4. A substituição de qualquer estabelecimento da Rede especificada do Anexo I só poderá ser feita se mantida a qualidade mínima do estabelecimento substituído;

1.5. O desrespeito a qualquer item desta cláusula implicará em causa suficiente para rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data fixada pela SP - URBANISMO na Ordem de Serviço, podendo a sua vigência ser prorrogada na forma da lei;

2.1.1. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a SP - URBANISMO poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no regime de empreitada por Preço Unitário;

3.2. A prestação dos serviços far-se-á mediante Ordem de Serviço especificamente emitida pela SP – URBANISMO;

3.3. A Ordem de Serviço será emitida por escrito e passará a fazer parte integrante deste contrato;

3.4. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados e estagiários da SP-URBANISMO, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividido em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar;

3.5. Os cartões deverão ser adotados de chip de segurança, para combate a possíveis clonagens;

3.6. Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela SP-URBANISMO;

3.7. O número estimado de beneficiários inicial é de 210 (duzentos e dez) usuários para vale refeição e 166 (cento e sessenta e seis) para vale alimentação;

3.8. A quantidade de crédito nos cartões eletrônicos a serem distribuídos será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da SP Urbanismo, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do Pedido de Crédito;

3.9. Eventualmente, se for necessário, a SP URBANISMO poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês créditos complementares/extras aos originais;

3.10. Para atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho os empregados da SP URBANISMO poderão optar por converter em 25%, 50%, 75% e 100% dos créditos do vale refeição em vale alimentação e de igual forma do vale alimentação em vale refeição;

3.11. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade;

3.12. A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da SP URBANISMO;

3.13. A seu exclusivo critério, a SP - URBANISMO poderá aumentar o valor nominal dos benefícios, sem que isto implique no limite de acréscimo do valor contratual de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do contrato é de R$ 4.943.245,60 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que corresponde à estimativa de fornecimento de Vales de Refeição para 210 (duzentos e dez) usuários por mês e de Alimentação para 166 (cento e sessenta e seis) usuários por mês, durante o período do contrato, aplicada a taxa de administração 0,00% (zero por cento) para o Vale Refeição e 0,00% (zero por cento) para o Vale Alimentação.

4.1.1 A taxa de administração da contratada, ofertada no Pregão Eletrônico nº 02/2018, será fixa durante toda a vigência do contrato.

4.2. O valor nominal total dos vales refeição e alimentação fornecidos, aplicada a taxa de administração da CONTRATADA, constitui a única e exclusiva remuneração devida pela SP - URBANISMO à CONTRATADA, e nela estão inclusos:

4.2.1. Todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente; e

4.2.2. As despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, confecção e impressão dos cartões eletrônicos, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.3. Sempre que ocorrer alteração dos valores dos benefícios, ou, ainda, quando houver acréscimo ou decréscimo do número de empregados, o valor estimado deste contrato será corrigido, aplicando-se a Taxa de Administração, sobre o novo valor dos benefícios concedidos;

4.3.1. Havendo alteração do número de empregados ou do valor dos benefícios e sendo ultrapassado o valor contratual previamente estimado, a correção do valor do contrato, deverá ser feita por aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais, correspondentes aos serviços prestados e deverá apresentá-los até o terceiro dia útil após a efetivação dos benefícios nos respectivos cartões eletrônicos;

5.1.1. Os documentos fiscais poderão ser entregues no protocolo da SP - URBANISMO, na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, pelos endereços eletrônicos nrh@spurbanismo.sp.gov.br ou mrodrigues@spurbanismo.sp.gov.br ou, ainda, por qualquer meio eletrônico acessível;

5.2. Todos os Documentos Fiscais deverão, obrigatoriamente, conter referência dos serviços e o número deste contrato;

5.3. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a SP - URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso;

5.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para

todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a SP - URBANISMO isenta de toda e qualquer responsabilidade;

5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços;

5.5.1. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a SP - URBANISMO efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

5.5.1.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante para a Tesouraria da SP – URBANISMO;

5.5.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo;

5.5.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional;

5.5.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SP-URBANISMO mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.6. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da SP - URBANISMO ou por crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento;

5.6.1. A SP URBANISMO pagará suas faturas somente a contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.7. A SP - URBANISMO estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, sem prejuízo do cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Emitida a Ordem de Serviço, que dá início à execução do contrato, para o fornecimento dos vales refeição e alimentação, a SP - URBANISMO emitirá, a cada mês, solicitação de prestação de serviços, por usuário, que conterá:

– o valor nominal de cada cartão de vale refeição e alimentação;

– a quantidade de vales refeição e alimentação;

6.2. Da Emissão e Reemissão dos Cartões

6.2.1. A emissão e entrega da primeira via e/ou a eventual reemissão, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões eletrônicos/magnéticos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela SP-URBANISMO ou pelo empregado, através de serviço de atendimento ao consumidor, se houver;

6.2.2. A contratada deverá disponibilizar à SP-URBANISMO, aos cuidados do Núcleo de Recursos Humanos, cartões-refeições para utilização provisória pelos novos empregados e estagiários contratados, até a chegada do cartão definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela SP-URBANISMO;

6.2.3. Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser emitidos contendo a identificação da São Paulo Urbanismo – ou apenas SP-URBANISMO, com controle de numeração sequencial, identificação nominal e o respectivo prazo de validade;

6.2.4. Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de crédito, a reemissão da 2ª via do cartão e sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação feita pelo empregado ou pela SP-URBANISMO, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados;

6.2.5. A cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartão, se houver, deverá ser apresentada separadamente da fatura correspondente aos pedidos de créditos mensais, de refeição e alimentação e o pagamento se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral da SP-URBANISMO ou pelo endereço eletrônico nrh@spurbanismo.sp.gov.br.

6.3. Critérios para Disponibilização dos Créditos nos Cartões Refeição e Alimentação

6.3.1. O prazo para inserção de créditos, nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, será de 5 (cinco) dias contados a partir das solicitações feitas pela SP-URBANISMO;

6.3.2. A SP-URBANISMO poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de 5 (cinco) dias úteis para a disponibilização dos créditos;

6.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do contrato;

6.3.4. Após a efetivação do pedido, a SP-URBANISMO poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, quando possível, através de sistema próprio da contratada ou por escrito aplicando-se a taxa de administração estabelecida em contrato;

6.3.5. O reembolso à SP-URBANISMO do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.

6.4. Pelo desrespeito ao prazo de entrega dos Cartões Eletrônicos e respectivos créditos incorrerá a CONTRATADA na multa prevista na cláusula **"Penalidades"**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.7.1 Após a celebração deste instrumento contratual apresentar, no prazo previsto no item 7.7.25.1 deste Contrato, a Relação Total dos estabelecimentos credenciados comprovando o atendimento das exigências contidas na "**ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO**", item 7 que compõe o Anexo I – Termo de Referência, especificando no caso dos vales refeição os restaurantes e as redes credenciadas e, no caso dos vales alimentação as redes credenciadas por região, observando as quantidades mínimas definidas;

7.7.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018, prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica

7.7.3 Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessários a esclarecimentos da SP-URBANISMO, decorrentes do objeto deste contrato;

7.7.4 Emitir os Cartões Eletrônicos referentes aos Vales Refeições e Vales Alimentações e disponibilizar aos empregados da SP-URBANISMO os créditos solicitados mensalmente;

7.7.5 Realizar quando forem solicitados pela SP-URBANISMO os credenciamentos de estabelecimentos;

7.7.6 Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no "**item 7"** do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018;

7.7.7 Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA;

7.7.8 Colocar à disposição da SP-URBANISMO profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reunião na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da SP-URBANISMO, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário;

7.7.9 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SP-URBANISMO, representada por pessoas devidamente credenciada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados;

7.7.10 Prestar esclarecimentos à SP-URBANISMO, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada;

7.7.11 Atender as observações e reclamações da SP-URBANISMO concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE;

7.7.12 Dispor de central de atendimento, incluindo ligação gratuita 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

7.7.13 Dispor de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo das 09h00min às 18h00min, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

7.7.14 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SP URBANISMO, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado;

7.7.15 Responsabilizar-se por seus empregados, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a SP-URANISMO, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta;

7.7.16 Manter completo sigilo, sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SP-URBANISMO, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente do correspondente certame, sem a prévia autorização dada pela SP-URBANISMO, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

7.7.16.1 Cabendo ainda, exclusivamente, à empresa contratada a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão à SP URBANISMO;

7.7.17 Executar o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhe competirem;

7.7.18 Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência deste contrato;

7.7.19 Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos Cartões Eletrônicos;

7.7.20 Atender a todo e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.7.21 Cuidar da habilitação da SP-URBANISMO na obtenção de benefícios que a legislação conceda ou venha a conceder às empresas que se utilizem do benefício;

7.7.22 Manter a rede credenciada apresentada na sua habilitação no correspondente certame licitatório referente a esta contratação;

7.7.23 Apresentar à SP-URBANISMO sempre que solicitado o cadastramento atualizado de qualquer dos estabelecimentos credenciados;

7.7.23.1 A não apresentação, quando solicitada, do cadastro de qualquer dos estabelecimentos, ou a constatação de qualquer irregularidade nas informações que o compõem, será motivo suficiente para aplicação de uma das penas previstas na cláusula "**Das Penalidades por Inadimplência Contratual**";

7.7.24 Credenciar os estabelecimentos indicados pela SP-URBANISMO no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação formal.

7.7.24.1 Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar a SP-URBANISMO, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram;

7.7.24.2 No caso de impossibilidade de credenciamento a CONTRATADA acompanhará representante da SP-URBANISMO, para, conjuntamente, negociarem o credenciamento dos estabelecimentos;

7.7.25 Enviar à SP-URBANISMO, a cada 60 (sessenta) dias a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou disponibilizá-la por meio eletrônico;

7.7.25.1 Credenciar outros estabelecimentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal feita pela SP-URBANISMO, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, especificadas pela SP-URBANISMO, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, especificada pela SP-URBANISMO;

7.7.25.2 Caso o credenciamento não seja possível, a empresa contratada deverá informar à SP URBANISMO, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram;

7.7.25.3 Na ocorrência de descredenciamento de quaisquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pela SP URBANISMO, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

7.7.26 Emitir, sempre que solicitado pela SP-URBANISMO, relatórios estatísticos sobre a forma de utilização dos Cartões Eletrônicos pelos empregados;

7.7.26.1 Substituir e/ou aceitar a devolução de cartões eletrônicos emitidos com defeitos, valores ou dados incorretos etc., constatados na conferência pelo responsável pelo recebimento dos Cartões Eletrônicos na SP-URBANISMO;

7.7.26.2 Reembolsar a SP-URBANISMO, por meio de depósito bancário ou transferência bancária à mesma, pelos Cartões Eletrônicos em poder desta, que tenham sido cancelados e/ou recolhidos e informados à CONTRATADA, pelo valor facial total, aplicada a taxa de administração, no prazo de 10 (dez) dias da devolução destes pela SP-URBANISMO, ressalvadas, nesta hipótese, as disposições concernentes a não aceitação dos Cartões Eletrônicos tratadas na cláusula "Condições de Fornecimento" deste instrumento;

7.7.27 Manter, por si e por seus prepostos, a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, referente a esta contratação;

7.7.28 Não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

7.7.29 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

7.8 A **SP - URBANISMO obriga-se a:**

7.8.1 Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;

7.8.2 Fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes da correspondente licitação;

7.8.3 Fornecer à empresa CONTRATADA listagem contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales refeição e alimentação;

7.8.4 Requisitar a empresa CONTRATADA a emissão dos cartões;

7.8.5 Requisitar à empresa CONTRATADA, por meio de transmissão eletrônica para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado;

7.8.6 Solicitar o cancelamento de Cartões de Empregados desligados do quadro da SP-URBANISMO, ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura;

7.8.7 Orientar os seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

7.8.8 Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

7.8.9 Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

7.8.10 Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

7.8.11 Fica reservado à SP-URBANISMO o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;

7.8.12 À SP URBANISMO é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;

7.8.13 Entregar os cartões eletrônicos aos beneficiados;

7.8.14 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Havendo atraso na entrega dos Cartões Eletrônicos e na efetivação dos créditos, incorrerá a CONTRATADA em multa de 2% (dois por cento) do valor total dos Cartões Eletrônicos em atraso;

8.1.1. Ressalvam-se da cobrança da multa aqui estabelecida os atrasos motivados por força maior, demonstrados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Por dar causa à rescisão da contratação, será aplicada à CONTRATADA a multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas nesta Cláusula e nas previsões da Lei federal nº 8.666/93;

8.3. Caso algum estabelecimento conveniado recuse os Cartões Eletrônicos ou cobre ágio pela sua aceitação, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento do mês do evento, se a CONTRATADA não solucionar o problema dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da denúncia feita por escrito, pela **SP-URBANISMO**;

8.3.1. A comunicação da CONTRATADA à **SP-URBANISMO**, da solução do problema, deverá ser feita por escrito dentro do prazo acima estabelecido.

8.4. Em caso de necessidade de regularização ou complementação da garantia contratual, se a contratada, notificada pela SP - URBANISMO, não o fizer no prazo devido, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da importância a ser caucionada como complementação, por dia de atraso;

8.5. No caso de a CONTRATADA incorrer em mais de uma infração ao mesmo tempo, as multas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, na conformidade do estabelecido na legislação vigente;

8.6. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, para as quais não estejam estabelecidas multas específicas, será aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês do evento;

8.7. A aplicação das multas será precedida de comunicação formal e analisada, após a manifestação da CONTRATADA, pelos órgãos competentes da SP – URBANISMO;

8.8. As multas aplicadas serão descontadas da garantia do respectivo contratado;

8.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, portanto, seu pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a causar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos previstos pelos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e será processada em conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

9.2. Ficam reservados os direitos da SP-URBANISMO no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A SP-URBANISMO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que essa fiscalização exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SP - URBANISMO lavrará o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado na Cláusula Quarta;

14.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

14.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela SP-URBANISMO, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela SP - URBANISMO.

14.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:

– Caução em Dinheiro;

– Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM;

– Carta de fiança bancária;

– Seguro-garantia.

14.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SP-URBANISMO;

14.5. Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na cláusula **"Penalidades"**, caso a SP-URBANISMO não opte pela rescisão contratual;

14.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento;

14.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue,

devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SP-URBANISMO ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-URBANISMO:
SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar
01008-906 - São Paulo - SP
Depto.: Núcleo de Recursos Humanos
CONTRATO Nº 7810.2017/0000390-1

CONTRATADA:
Razão Social: SODEXO DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Endereço: Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3
Condomínio Empresarial Araguaia
06455-000 Barueri/SP
Depto.: Mercado Público
CONTRATO Nº 7810.2017/0000390-1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

17.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SP – URBANISMO;

17.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a SP - URBANISMO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SP-URBANISMO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SODEXO PASS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de junho de 2018.

Pela SP-URBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

VALDEMIR LODRON
Diretor Administrativo e Financeiro

VLADIMIR AVILA
Diretor de Gestão das Operações Urbanas

Pela CONTRATADA:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

RODRIGO SALZANO
Diretor Comercial de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
RG: [redacted]
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
SP-Urbanismo

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

Marcella Nobre de Aquino
Consultora Adm. de Mercado Público
OAB/SP [redacted]

ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO
RG: [redacted]
Gerente Regional Comercial Sul Centro Oeste
Sodexo Pass do Brasil Serv. Com. S.A.